

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RESOLUÇÃO SEFA N. 038/2018

Publicada no DOE 10112 de 19.1.2018

SÚMULA: Dispõe sobre o limite de utilização de crédito acumulado no sistema SISCREDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto no § 3º do art. 51 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer como limite para utilização de crédito acumulado no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDE, no ano de 2018, o valor de R\$ 196.609.920,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e vinte reais).

Parágrafo único. Não se considera incluído no limite estabelecido no "caput" os valores referentes às transferências de crédito de que tratam:

- I - o *art. 4º-B* do Decreto n. 3.382, de 9 de setembro de 2008;
- II - o *art. 6º* do Decreto n. 5.230, de 17 de agosto de 2009;
- III - o art. 55 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

acrescentado o parágrafo único com os incisos I, II e III pelo art. 1º da Resolução SEFA n. 749/2018, de 13.6.2018, em vigor na data da sua publicação em 5.7.2018.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 16 de janeiro de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA